DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.248

Terça-feira, 11 de Agosto de 2026

Projetos buscam preservar a memória religiosa de Salvador

Iniciativas de João Cláudio Bacelar podem ampliar a visibilidade do Santo Antônio Além do Carmo

O vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) apresentou projetos de lei para reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador cinco manifestações religiosas e culturais do Santo Antônio Além do Carmo. As propostas contemplam a Trezena de Santo Antônio, a Procissão do Encontro e três irmandades centenárias. As matérias também autorizam o Poder Executivo a desenvolver ações de preservação, pesquisa, registro histórico e difusão dessas tradições. Para o parlamentar, o reconhecimento contribui para proteger a identidade da capital baiana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Antonio Queirós

Terça-feira,
11 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.248

Cemitério de Africanos é tema de audiência pública na Câmara

Debate será realizado amanhã (12), às 9h, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino

Foto: Antonio Queirós



O debate será conduzido pela vereadora Eliete Paraguassu

A Câmara Municipal de Salvador promove, amanhã (12), às 9h, a audiência pública intitulada "Cemitério de Africanos do Campo da Pólvora: Memória e Reparação". O debate, no Centro de Cultura da Casa, é uma iniciativa da Comissão de Reparação e reunirá pesquisadores, representantes de movimentos sociais, lideranças do movimento negro e instituições públicas para discutir os desdobramentos da localização de um dos mais importantes sítios relacionados à presença africana na história de Salvador.

Segundo a vereadora Eliete Paraguassu (PSOL), que integra a Comissão de Reparação e conduzirá a audiência, o debate ocorre em uma data de forte simbolismo para a história da população negra na Bahia: "O 12 de agosto marca a Revolta dos Búzios, movimento ocorrido no final do século XVIII que defendia, entre outras pautas, liberdade, igualdade e o fim da escravidão. Mais de dois séculos depois, a data volta a colocar no centro do debate a memória da população negra e a necessidade de enfrentar os processos de silenciamento que atravessam a história de Salvador".

Ainda conforme a vereadora, a discussão ganha mais relevância com a confirmação da localização exata do Cemitério de Africanos do Campo da Pólvora, onde funcionou, por cerca de 150 anos, o principal espaço de sepultamento de africanos e africanas escravizados na cidade. "A descoberta traz à tona uma parte fundamental da história da capital baiana e amplia o debate sobre preservação do patrimônio afro-brasileiro, memória, reconhecimento e reparação histórica", comenta a vereadora.

Para Eliete, realizar a audiência no dia 12 de agosto reforça a necessidade de reconhecer as lutas da população negra para além dos registros oficiais e transformar a memória em compromisso público. "Não é por acaso que estamos fazendo esse debate em uma data que nos lembra a luta do povo negro por liberdade e igualdade. Salvador foi construída também sobre a exploração, a resistência e a luta da nossa gente, mas parte dessa história continua sendo apagada. O Cemitério de Africanos é uma prova material dessa memória. Reconhecer quem construiu esta cidade é assumir que não há reparação sem memória e verdade", afirma a vereadora.



CONVIDADOS

O debate reunirá pesquisadores, arqueólogos, representantes de instituições públicas, organizações do movimento negro e lideranças religiosas. Entre as presenças confirmadas estão Samuel Vida (Programa Direito e Relações Raciais – Ufba), Jeanne Dias (arqueóloga responsável pelas escavações que confirmaram o sítio), Silvana Olivieri (PPGAU – Ufba), Alex Colpas (arqueólogo do Iphan), Alan Cedraz (promotor de Justiça da Bahia), Alan Pitombo (Comissão de Defesa da Liberdade Religiosa – OAB/BA), Rosana Sousa (Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica – Aganju), Lígia Margarida (Sociedade Protetora dos Desvalidos), Leonel Monteiro (Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia – AFA), Balbino Daniel (Alapini do Culto aos Eguns), Sheik Ahmed (Centro Islâmico da Bahia), padre Lázaro (Irmandade dos Homens Pretos) e Mestre Moraes (Associação dos Mestres de Capoeira do Forte do Barbalho – Ameca).

> **"O 12 de agosto marca a Revolta dos Búzios, movimento ocorrido no final do século XVIII que defendia, entre outras pautas, liberdade, igualdade e o fim da escravidão."**
>
> **ELIETE PARAGUASSU**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara recebe projetos de preservação da memória religiosa

Iniciativas de João Cláudio Bacelar contemplam celebrações e irmandades centenárias do bairro de Santo Antônio Além do Carmo

Fotos: Antonio Queirós



O vereador João Cláudio Bacelar pretende criar novos atrativos para os visitantes de Salvador

O vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) apresentou à Câmara Municipal de Salvador projetos de lei que propõem o reconhecimento de importantes manifestações religiosas e culturais do bairro de Santo Antônio Além do Carmo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município. As propostas buscam preservar tradições centenárias e, ao mesmo tempo, fortalecer o turismo religioso, segmento que atrai milhares de visitantes à capital baiana todos os anos.

Os projetos contemplam a Trezena de Santo Antônio Além do Carmo (PL nº 210/2026), a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos (PL nº 211/2026), a Procissão do Encontro (PL nº 227/2026), a Irmandade do Divino Espírito Santo (PL nº 228/2026) e a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Santo Antônio Além do Carmo (PL nº 229/2026).

As matérias preveem que o Poder Executivo possa desenvolver ações voltadas à preservação, à valorização e à difusão dessas manifestações, além de estimular pesquisas, registros históricos, atividades culturais, turismo religioso e parcerias com instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil.

Segundo Bacelar, as propostas representam um compromisso com a preservação da memória da cidade e também uma estratégia para consolidar Salvador como um dos maiores destinos de turismo religioso do país.

FORÇA DA FÉ

O vereador afirmou que Salvador já é reconhecida mundialmente pela força de sua fé e de sua diversidade religiosa. Ele destacou o legado de Santa Dulce dos Pobres, “a tradicional Lavagem do Bonfim, o sincretismo religioso que marca a identidade da nossa cidade e tantas outras manifestações que atraem visitantes durante todo o ano”.

“Reconhecer essas tradições do Santo Antônio Além do Carmo como Patrimônio Cultural Imaterial é fortalecer ainda mais esse potencial, preservando nossa história e ampliando as oportunidades para o turismo religioso e cultural”, afirmou João Cláudio.

> **“A tradicional Lavagem do Bonfim, o sincretismo religioso que marca a identidade da nossa cidade e tantas outras manifestações que atraem visitantes durante todo o ano”.**
>
> **João Cláudio Bacelar**

Para o parlamentar, o reconhecimento também amplia a visibilidade de um dos bairros mais tradicionais de Salvador e contribui para que suas manifestações religiosas sejam preservadas e difundidas para as futuras gerações.

“Quando valorizamos nossas irmandades, procissões e celebrações populares, fortalecemos a identidade do povo soteropolitano e criamos novos atrativos para quem visita a cidade. Preservar esse patrimônio é investir na cultura, na memória e também no desenvolvimento de Salvador por meio do turismo religioso”, concluiu Bacelar.



Conforme Bacelar, os projetos representam um compromisso com a preservação da memória da cidade

Vereadores cumprem agendas em comunidades no fim de semana

Palhinha participou de celebrações no Subúrbio, enquanto Randerson Leal acompanhou atividades esportivas e encontros nos bairros

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Palhinha durante visitas a comunidades do Subúrbio

Foto: Assessoria do vereador



"O esporte transforma vidas", afirma Randerson Leal

Os vereadores Orlando Palhinha (União) e Randerson Leal (Podemos) percorreram comunidades de Salvador durante o fim de semana, com agendas voltadas à escuta dos moradores, às comemorações do Dia dos Pais e ao incentivo ao esporte. As atividades ocorreram no sábado (8) e no domingo (9) e incluíram visitas, reuniões, torneios e encontros com lideranças comunitárias.

Orlando Palhinha dedicou a manhã de domingo a visitas a diversas localidades do Subúrbio. Durante o percurso, o vereador conversou com moradores, ouviu demandas e levou mensagens em homenagem ao Dia dos Pais.

Palhinha também saudou as mães que exercem sozinhas a responsabilidade pela criação dos filhos e pela manutenção de seus lares. Segundo o vereador, a presença nas comunidades permite estreitar o diálogo com a população e conhecer de perto as necessidades das famílias.

A mobilização foi encerrada com um almoço na comunidade da Gruna, no Alto da Terezinha. A refeição foi preparada pelos próprios moradores, que receberam o parlamentar para a confraternização. Palhinha agradeceu a acolhida e ressaltou seus vínculos históricos com a região.

CAMPEONATO

Randerson Leal iniciou a agenda no sábado, com a participação no lançamento do Campeonato Intermunicipal Ednaldo Rodrigues 2026. Realizado na sede do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (Bepe), o encontro reuniu representantes de quase 60 seleções que disputarão a competição, considerada a "Copa do Mundo" do futebol não profissional.

Durante o evento, Randerson defendeu o fortalecimento das políticas públicas para o setor e a criação de uma estrutura específica para o esporte em Salvador. "O esporte transforma vidas e pode abrir caminhos para um futuro melhor para a nossa juventude. Quando a gente investe em esporte, a gente investe na nossa juventude, nas nossas comunidades e no futuro", afirmou.

Ao longo do fim de semana, o parlamentar também esteve em Sete de Abril, Bairro da Paz, Alto da Boa Vista, Cidade Nova, Sussuarana Velha, Gameleira, Paripe, Santa Mônica, Mata Escura, Jaguaripe e Golfo. A programação reuniu encontros com moradores e lideranças, celebrações do Dia dos Pais, torneios e outras atividades esportivas.

Aladilce pede vista de projetos sobre precatórios e indenizações

A vereadora afirma que as proposições precisam ser analisadas com mais tempo

Na reunião conjunta das comissões da Câmara Municipal de Salvador, realizada na manhã de sexta-feira (7), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) pediu vista dos dois projetos em pauta, ambos de autoria do Executivo: o PLC nº 4/2026, que dispõe sobre a destinação da primeira parcela dos precatórios judiciais aos profissionais do magistério da Educação Básica, relativa à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); e o PLE nº 236/2026, que trata de indenizações decorrentes de desapropriações promovidas pelo Município.

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Aladilce argumentou que as proposições precisam ser analisadas e que, no caso dos precatórios, a matéria deve ser discutida com a categoria interessada. Segundo ela, o presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), se reunirá com dirigentes da APLB-Sindicato para debater o projeto.

O Colégio de Líderes estará se reunindo para definir o cronograma de votação. A expectativa é que os projetos sobre os precatórios e as indenizações sejam votados em plenário na sessão de quarta-feira (12).

Além da Comissão de Constituição e Justiça, a reunião conjunta contou com vereadores dos colegiados de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Educação, Esporte e Lazer.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.609/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente-Coronel Allan Urbano Lau Guanais Mineiro.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente-Coronel BM Allan Urbano Lau Guanais Mineiro.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.610/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Almirante Gustavo Calero Garriga Pires.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Almirante Gustavo Calero Garriga Pires.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.611/2026
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Hélinah Cardoso Moreira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Hélinah Cardoso Moreira, engenheira ambiental brasileira, especialista em sustentabilidade urbana e Diretora Regional de Clima e Energia para as Américas no Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia (GCoM).

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.612/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão de Fragata, Sr. Gustavo de Oliveira Dias.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão de Fragata, Sr. Gustavo de Oliveira Dias.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.613/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão de Mar e Guerra, Sr. Leonardo Lopes Pereira da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão de Mar e Guerra, Sr. Leonardo Lopes Pereira da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.614/2026
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rubens Doria Pinto Rodrigues da Costa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rubens Doria Pinto Rodrigues da Costa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE AGOSTO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/26.....Dispõe sobre a destinação da primeira parcela recebida pelo Município de Salvador neste ano de 2026, em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
Discussão Única – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Obs.: Conforme o art. 35, XIV, do R.I.

PROJETO DE LEI Nº 236/26.....Dispõe sobre indenização em desapropriações promovidas pelo Município, e dá outras providências.
Sem Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Obs.: Conforme o art. 35, XIV, do R.I.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de agosto de 2026.

PROJETO DE LEI Nº237/2026

Institui o Programa Municipal Respeito em Rede nas unidades da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal Respeito em Rede, com a finalidade de fortalecer ações educativas voltadas à promoção da convivência respeitosa, da cidadania digital e da proteção da dignidade, da integridade psicológica e dos direitos de crianças e adolescentes nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunidade escolar: o conjunto de estudantes, profissionais da educação, gestores, servidores, pais ou responsáveis e demais pessoas que participem ou mantenham vínculo com as atividades envolvidas no âmbito das unidades da rede municipal de ensino;

II - violência psicológica ou digital no ambiente escolar: toda conduta praticada presencialmente ou por meios digitais entre integrantes da comunidade escolar ou em razão das relações estabelecidas no ambiente escolar, que tenha por finalidade ou consequência intimidar, constranger, humilhar, ridicularizar, discriminar, ameaçar ou expor criança ou adolescente perante terceiros;

III – exposição vexatória: qualquer prática presencial ou digital entre integrantes da comunidade escolar ou relacionada ao contexto escolar, que promova a divulgação, classificação, objetificação, sexualização, ridicularização ou constrangimento de criança ou adolescente, inclusive mediante listas, enquetes, montagens, conteúdos manipulados, grupos virtuais ou outras formas de divulgação coletiva;

IV – cidadania digital: o conjunto de conhecimentos, atitudes e comportamentos voltados ao uso ético, responsável, seguro e respeitoso das tecnologias digitais.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo destinam-se exclusivamente à orientação das ações educativas, preventivas e de conscientização desenvolvidas no âmbito deste Programa, não implicando criação de infrações ou sanções.

Art. 3º São objetivos do Programa:

F-PL-010-03

I – promover a cultura do respeito, da empatia e da convivência pacífica no ambiente escolar;

II – prevenir práticas de violência psicológica e digital envolvendo estudantes;

III – prevenir práticas de classificação, ranqueamento, objetificação, sexualização ou exposição vexatória de crianças e adolescentes;

IV – incentivar o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

V – fortalecer ações de educação para a cidadania digital;

VI – estimular a construção de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e livres de práticas humilhantes;

VII – orientar estudantes quanto às consequências sociais, emocionais e jurídicas decorrentes da produção, compartilhamento ou incentivo à divulgação de conteúdos ofensivos;

VIII – incentivar a participação das famílias na promoção do uso responsável das tecnologias;

IX – contribuir para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas educativas;

II – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas;

III – produção e divulgação de materiais educativos;

IV – ações voltadas à educação para a cidadania digital;

V – iniciativas destinadas à promoção do respeito às diferenças, da dignidade da pessoa humana e dos direitos da criança e do adolescente;

VI – atividades de orientação destinadas às famílias sobre prevenção da violência psicológica e digital;

F-PL-010-03

VII – capacitações voltadas aos profissionais da educação para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações que envolvam violência psicológica ou digital.

Art. 5º O Programa poderá incentivar a adoção de protocolos orientativos para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência psicológica ou digital envolvendo estudantes, observadas as atribuições legais dos órgãos competentes e a autonomia administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações integradas com os Conselhos Tutelares, órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da cultura de paz, da convivência respeitosa e da utilização responsável das tecnologias digitais.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser desenvolvidas mediante integração com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A transformação digital alterou profundamente a forma como crianças e adolescentes se relacionam, se comunicam e interagem dentro e fora do ambiente escolar. Se, por um lado, a tecnologia ampliou o acesso à informação e às oportunidades de aprendizagem, por outro, também possibilitou o surgimento de novas formas de violência entre estudantes, caracterizadas pela rápida disseminação de conteúdos ofensivos, pela exposição pública e pela amplificação de comportamentos humilhantes.

Recentemente, casos de grande repercussão nacional evidenciaram a gravidade desse cenário ao revelarem a criação de listas virtuais que classificavam estudantes por critérios de natureza sexual e depreciativa. As ocorrências provocaram intenso debate sobre a necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção, uma vez que práticas dessa natureza promovem a objetificação, atingem a dignidade das vítimas e geram impactos significativos sobre a saúde emocional, o desenvolvimento escolar e a convivência entre os alunos.

Embora situações de violência no ambiente escolar não sejam um fenômeno novo, as ferramentas digitais ampliaram seu alcance e sua permanência. Conteúdos compartilhados em grupos de mensagens, redes sociais e outros ambientes virtuais podem ser replicados em poucos instantes, perpetuando constrangimentos e dificultando a interrupção dos danos causados às vítimas. Nesse contexto, a atuação preventiva das instituições de ensino torna-se cada vez mais relevante, especialmente por meio de ações educativas que promovam o uso responsável das tecnologias e o respeito às diferenças.

A presente proposição busca fortalecer essa atuação preventiva ao instituir um programa municipal voltado à promoção da cidadania digital, da convivência respeitosa e da proteção da dignidade de crianças e adolescentes. A iniciativa não cria novas infrações, não interfere na competência dos órgãos responsáveis pela investigação de eventuais ilícitos e tampouco impõe obrigações administrativas incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo. Seu propósito é estabelecer diretrizes para ações educativas permanentes, capazes de contribuir para a formação de uma cultura escolar baseada no respeito, na empatia e na responsabilidade.

Outro aspecto relevante é o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar nesse processo. A prevenção da violência digital exige atuação compartilhada entre escola, pais, responsáveis e demais integrantes da rede de proteção, permitindo que crianças e adolescentes desenvolvam senso crítico, responsabilidade no uso das plataformas digitais e consciência acerca das consequências que práticas de humilhação, exposição vexatória e objetificação podem causar.

F-PL-010-03

Ao estimular campanhas educativas, capacitação dos profissionais da educação, produção de materiais informativos, atividades pedagógicas e protocolos orientativos de acolhimento, o Programa fortalece as políticas públicas municipais voltadas à proteção integral da infância e da adolescência, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e compatível com os valores da dignidade da pessoa humana, da cultura de paz e do respeito mútuo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de acompanhar as transformações nas formas de convivência entre os estudantes, especialmente no ambiente digital, a presente iniciativa representa importante instrumento de prevenção e promoção de direitos, razão pela qual se espera contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº238/2026

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas, com a finalidade de promover ações educativas, de conscientização, prevenção e defesa dos direitos humanos, visando ao fortalecimento da cultura de respeito à dignidade da mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei e exclusivamente no âmbito das ações de conscientização e educação em direitos humanos previstas neste Programa, considera-se violência sexual pós-morte contra mulheres e meninas toda prática de natureza sexual dirigida ao corpo feminino após o falecimento, bem como a apologia, o incentivo, a banalização, a glorificação ou a normalização dessas condutas, exclusivamente para fins de conscientização, educação em direitos humanos e formulação de políticas públicas.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – promover a conscientização da população acerca da violência sexual pós-morte como manifestação extrema da violência baseada no gênero;

II – incentivar ações educativas voltadas ao respeito à dignidade da mulher, aos direitos humanos e à igualdade entre homens e mulheres;

III – fomentar estudos, levantamentos e produção de informações que subsidiem políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

IV – estimular o debate público sobre as diversas formas de violência baseada no gênero e seus impactos sociais;

V – contribuir para a preservação da memória e da dignidade das vítimas;

VI – incentivar a cultura do respeito ao corpo feminino e o combate à objetificação e à naturalização da violência contra as mulheres;

F-PL-010-03

VII – fortalecer ações de prevenção à violência contra mulheres e meninas no Município de Salvador.

VIII – promover ações educativas voltadas à proteção integral de meninas, incentivando o respeito aos direitos da criança e do adolescente e à prevenção de todas as formas de violência baseado no gênero desde a infância e adolescência.

IX – promover a conscientização sobre os riscos da disseminação de conteúdos digitais que incentivem, banalizem ou glorifiquem a violência baseada no gênero.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização;

II – realizar seminários, palestras, cursos, oficinas e outras atividades educativas;

III – elaborar e divulgar materiais informativos sobre o tema;

IV – promover ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência contra a mulher;

V – desenvolver outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser desenvolvidas mediante integração com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Violência Sexual Pós-Morte Contra Mulheres e Meninas, fortalecendo as políticas públicas de prevenção à violência de gênero por meio da educação, da conscientização e da promoção dos direitos humanos.

Infelizmente, a violência contra a mulher continua sendo uma das maiores violações de direitos humanos da atualidade. Ela se manifesta de diversas formas física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e simbólica e reflete uma cultura que, por muitos anos, naturalizou comportamentos de desrespeito e objetificação do corpo feminino.

Entre as manifestações mais extremas dessa realidade está a violência sexual praticada contra mulheres após a morte. Embora seja um tema pouco debatido pela sociedade, trata-se de uma conduta que representa a completa negação da dignidade humana, evidenciando que a violência baseada no gênero pode ultrapassar os limites da própria vida da vítima.

Além da prática desses atos, preocupa também a existência de conteúdos, manifestações e discursos que banalizam, romantizam, incentivam ou tratam com humor situações dessa natureza. A normalização de qualquer forma de violência contribui para o enfraquecimento da cultura do respeito às mulheres e dificulta a construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

O propósito desta proposição não é apenas repudiar uma conduta criminosa extrema, mas enfrentar os fatores culturais e sociais que contribuem para a banalização da violência baseada no gênero. A circulação de conteúdos em ambientes digitais, a objetificação do corpo feminino, a desumanização das vítimas e a normalização de práticas violentas exigem resposta educativa permanente do Poder Público. O programa proposto busca fortalecer a cultura do respeito à dignidade humana, à memória das vítimas e à proteção integral de mulheres e meninas, promovendo informação, conscientização e prevenção

É justamente nesse ponto que o presente projeto demonstra sua relevância. A proposta não pretende criar novos crimes, alterar penas ou invadir competências da União. Seu objetivo é muito mais amplo e preventivo: promover informação, conscientização e educação para que práticas dessa natureza sejam reconhecidas pela sociedade como absolutamente incompatíveis com os valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

A experiência demonstra que políticas públicas baseadas exclusivamente na punição não são suficientes para enfrentar a violência de gênero. A prevenção, a educação e a formação cidadã constituem instrumentos igualmente importantes para transformar comportamentos, combater preconceitos e fortalecer uma cultura de respeito.

F-PL-010-03

Ao instituir um programa municipal sobre o tema, Salvador passa a dispor de um instrumento permanente para desenvolver campanhas educativas, ações de sensibilização, produção de materiais informativos, debates, seminários e iniciativas voltadas à formação de estudantes, profissionais e da sociedade em geral. Essas ações poderão ser integradas às políticas municipais já existentes de proteção às mulheres, potencializando resultados sem criar estruturas administrativas obrigatórias.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de incentivar estudos e levantamentos que auxiliem o Poder Público na compreensão das diversas formas de violência baseada no gênero. Produzir conhecimento significa oferecer melhores condições para o planejamento de políticas públicas mais eficientes, direcionadas às reais necessidades da população.

A aprovação desta proposição representa, ainda, um importante posicionamento institucional do Município de Salvador. Ao reconhecer essa forma extrema de violência como tema de interesse das políticas públicas de direitos humanos, o Poder Público reafirma que a dignidade da mulher merece proteção integral e que nenhuma forma de violência ou desrespeito pode ser tratada com indiferença ou naturalidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado interesse público, que fortalece a cultura da prevenção, amplia o debate sobre o respeito às mulheres, contribui para a promoção dos direitos humanos e reafirma o compromisso do Município com uma sociedade mais consciente, mais justa e mais segura para todas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população soteropolitana, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº239/2026

Institui a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal por meio da utilização do esporte educacional como instrumento de formação cidadã e permanência escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal por meio da utilização do esporte educacional como instrumento de formação cidadã, incentivo à permanência escolar e desenvolvimento humano integral.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei constitui política pública de caráter educativo e orientador, desenvolvida mediante integração com ações, programas e equipamentos públicos já existentes, observadas as disponibilidades administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal "Esporte, Educação e Futuro":

I – incentivar a permanência e o desenvolvimento dos estudantes na educação básica;

II – estimular a prática esportiva como instrumento de inclusão social, convivência comunitária e formação cidadã;

III – fortalecer valores relacionados à ética, disciplina, responsabilidade, cooperação, respeito e solidariedade;

IV – incentivar a construção de projetos de vida compatíveis com a formação educacional, profissional e cidadã dos estudantes;

V – ampliar o acesso dos estudantes a atividades complementares de caráter educativo, cultural, esportivo e formativo;

VI – estimular a continuidade dos estudos e favorecer o acesso a oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional;

VII – promover a igualdade de oportunidades e a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação aplicável.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal Esporte, Educação e Futuro:

I – integração entre as políticas públicas municipais relacionadas à educação, esporte, juventude, cultura e assistência social;

II – valorização do esporte educacional como instrumento de desenvolvimento humano;

III – incentivo ao protagonismo juvenil;

IV – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

V – respeito à diversidade e promoção da igualdade de oportunidades;

VI – estímulo à formação integral dos estudantes.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, a Política instituída por esta Lei poderá incentivar, apoiar, divulgar ou articular ações educativas, esportivas, culturais, tecnológicas e de desenvolvimento pessoal voltadas à formação integral dos estudantes, especialmente aquelas relacionadas a:

I – fortalecimento das competências educacionais;

II – desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

III – orientação para a construção de projetos de vida;

IV – cidadania e participação social;

V – inclusão digital;

VI – educação financeira;

VII – esporte educacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover articulação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino e demais parceiros interessados, visando contribuir para ampliar oportunidades de formação educacional, esportiva, cultural e profissional aos estudantes abrangidos pela Política, observadas as respectivas competências legais.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas, preferencialmente, mediante integração com programas, projetos, equipamentos públicos e iniciativas já existentes, observadas a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município e a legislação vigente.

Parágrafo único. Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos, estrutura administrativa, benefícios financeiros ou despesas obrigatórias além das previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º Na implementação da Política serão observados, entre outros, os princípios da igualdade, eficiência, impessoalidade, inclusão, da não discriminação, da proteção integral da criança e do adolescente e da valorização da diversidade.

Art. 8º A participação dos estudantes na Política instituída por esta Lei terá caráter voluntário e observará critérios definidos pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

§1° A participação na Política instituída por esta Lei não gera direito subjetivo à obtenção de bolsas, incentivos financeiros, reserva de vagas, preferência em processos seletivos ou qualquer outro benefício individual.

§2° As ações desenvolvidas no âmbito da Política instituída por esta Lei terão caráter complementar às atividades educacionais da rede municipal, vedada qualquer alteração da matriz curricular.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da cooperação institucional, da eficiência administrativa e da utilização prioritária das estruturas, programas e equipamentos públicos já existentes.

Art. 10. A implementação da Política Municipal Esporte, Educação e Futuro observará as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades envolvidos, não implicando alteração da organização administrativa do Poder Executivo.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada a incentivar a integração entre as políticas públicas de educação e esporte como instrumento de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal.

A proposta parte do reconhecimento de que a formação de crianças e adolescentes não se limita ao ambiente da sala de aula. O processo educativo também se fortalece por meio de experiências que estimulam a convivência, a disciplina, a cooperação, o respeito, o senso de responsabilidade e a construção de projetos de vida. Nesse contexto, o esporte educacional constitui importante ferramenta de apoio ao desenvolvimento humano, à permanência escolar e à formação cidadã.

Essa perspectiva também dialoga com a realidade do Município de Salvador, que vem fortalecendo suas políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. A instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, por meio da Lei Municipal nº 9.738, de 2023, representa importante avanço na organização dessas políticas e reforça o reconhecimento do esporte como instrumento de desenvolvimento humano e inclusão social. A presente proposição busca complementar esse esforço, incentivando maior integração entre as políticas de esporte e educação em benefício dos estudantes da rede pública municipal.

Importa destacar que a proposta não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a matriz curricular da rede municipal de ensino, não institui benefícios financeiros e tampouco impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Trata-se de uma política de caráter orientador, cuja implementação poderá ocorrer mediante integração com programas, ações, equipamentos públicos e parcerias já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Ao estabelecer diretrizes para aproximar educação e esporte, esta proposição contribui para conferir maior unidade e efetividade às ações já desenvolvidas pelo Município, sem criar privilégios, sobrepor competências ou impor novas obrigações administrativas. Trata-se de uma política pública orientadora, construída sobre iniciativas já existentes e alinhada às necessidades da juventude soteropolitana.

Submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação representará importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de educação, esporte e desenvolvimento humano no Município de Salvador.

Salvador, 20 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 240/2026

Institui a Carteira Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Carteira Municipal da Mãe Atípica, destinada à identificação de mães responsáveis pelos cuidados permanentes de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

Art. 2º A Carteira Municipal da Mãe Atípica tem por objetivos:
I – facilitar a identificação das mães atípicas perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para um atendimento mais célere, humanizado e adequado às suas necessidades;
II – promover e facilitar o acesso às políticas públicas municipais voltadas às famílias atípicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e acessibilidade;
III – fortalecer a inclusão social e a garantia de direitos das mães atípicas, conferindo maior visibilidade às demandas decorrentes do exercício permanente do cuidado;
IV – incentivar a integração e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Municipal voltadas ao atendimento das famílias atípicas.

Art. 3º A Carteira Municipal da Mãe Atípica será expedida gratuitamente, na forma estabelecida em regulamento, mediante apresentação da documentação necessária para comprovação da condição prevista nesta Lei.

Art. 4º A Carteira Municipal da Mãe Atípica não substitui documento oficial de identificação nem constitui requisito exclusivo para o acesso a direitos, benefícios ou serviços previstos na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre os direitos das famílias atípicas, bem como regulamentar esta Lei, especialmente

F-PL-010-03

quanto aos procedimentos para emissão, renovação, validade e atualização da Carteira Municipal da Mãe Atípica.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável à Administração Pública.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira Municipal da Mãe Atípica no Município de Salvador, como instrumento de identificação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mães que exercem os cuidados permanentes de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

As mães atípicas desempenham papel fundamental na garantia do acesso à saúde, à educação, à assistência social e aos demais direitos de seus filhos, assumindo, em grande parte dos casos, uma rotina de dedicação intensa que exige acolhimento e atenção do Poder Público. Nesse contexto, a criação de um documento de identificação específico representa importante mecanismo para conferir maior visibilidade às suas demandas e facilitar sua interação com os serviços públicos municipais.

A proposição possui caráter geral e programático, limitando-se à instituição da Carteira Municipal da Mãe Atípica e à definição de suas finalidades, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, a iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº516/ 2026

Considerando que a acessibilidade constitui direito assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), competindo ao Poder Público promover condições que assegurem a participação das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades;

Considerando que Salvador realiza, ao longo do ano, grandes eventos culturais, populares, esportivos e turísticos, que atraem milhares de pessoas e representam importantes espaços de convivência, lazer, cultura e desenvolvimento econômico;

Considerando que a infraestrutura desses eventos deve contemplar condições adequadas de acessibilidade, garantindo que todas as pessoas possam usufruir dos espaços públicos com autonomia, segurança e dignidade;

Considerando que a insuficiência ou a distribuição inadequada de banheiros químicos acessíveis pode dificultar a permanência e a participação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais cidadãos que necessitem de instalações adaptadas;

Considerando que o planejamento prévio da quantidade, da localização e da sinalização dos banheiros químicos acessíveis contribui para reduzir deslocamentos, evitar filas excessivas e ampliar a efetividade das políticas municipais de inclusão e acessibilidade;

Considerando que o aperfeiçoamento da infraestrutura acessível nos eventos públicos fortalece o compromisso do Município com a inclusão, sem demandar alterações na organização administrativa, mas apenas o aprimoramento do planejamento das estruturas temporárias disponibilizadas à população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que determine aos órgãos competentes a adoção de medidas destinadas a ampliar e aperfeiçoar o planejamento da oferta de banheiros químicos acessíveis nos eventos, festas populares e demais atividades promovidas, apoiadas ou realizadas pelo Poder Executivo Municipal, considerando, sempre que possível, a estimativa de público, a extensão da área do evento, os fluxos de circulação e os critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente.

Salvador, 26 de julho de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/2026

Considerando que a prática regular de atividades físicas constitui instrumento essencial de promoção da saúde, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento de hábitos saudáveis entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;

Considerando que espaços públicos destinados ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária contribuem para a redução do sedentarismo, para a prevenção de doenças crônicas, para o estímulo à socialização e para a ocupação qualificada do tempo livre da população;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador desenvolve o projeto Academia Salvador, voltado à ampliação do acesso gratuito à prática de exercícios físicos em espaços públicos, com equipamentos apropriados e possibilidade de orientação por profissionais qualificados;

Considerando que a implantação de academias públicas fortalece as políticas municipais de promoção da saúde, prevenção de doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, hipertensão arterial, além de contribuir para a melhoria da saúde mental e do bem-estar da população;

Considerando que equipamentos públicos de esporte e lazer representam importantes instrumentos de inclusão social, fortalecendo o convívio entre os moradores, estimulando hábitos saudáveis, ocupando positivamente os espaços urbanos e promovendo maior sensação de pertencimento da comunidade;

Considerando que a Comunidade do Boiadeiro, localizada no bairro do Lobato, possui significativa concentração populacional e carece de equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas, lazer e promoção da saúde;

Considerando que a instalação de uma unidade da Academia Salvador poderá beneficiar crianças, jovens, adultos e idosos da região, proporcionando acesso gratuito à atividade física orientada, incentivando estilos de vida mais saudáveis e contribuindo para a redução dos fatores de risco relacionados às doenças crônicas não transmissíveis;

Considerando que a utilização adequada dos espaços públicos fortalece os vínculos comunitários, favorece a convivência entre os moradores, amplia a ocupação cidadã dos logradouros públicos e contribui para a prevenção da violência e da degradação urbana;

Considerando que o local situado na Rua do Amor, nº 70, Avenida Beira Mar, Lobato/São João do Cabrito, apresenta potencial para receber uma unidade da Academia Salvador, permitindo a criação de um espaço acessível, seguro e voltado à promoção da saúde e do lazer da população local;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, urbanística, ambiental, orçamentária e financeira para implantação de equipamentos públicos destinados ao esporte, lazer e promoção da saúde, observadas as normas de acessibilidade, segurança e manutenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de uma unidade da Academia Salvador, nos moldes do projeto já existente no Município, na Comunidade do Boiadeiro, localizada na Rua do Amor, nº 70, Avenida Beira Mar, Lobato/São João do Cabrito.

Salvador, 30 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Pinto de Aguiar possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Pinto de Aguiar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Pinto de Aguiar.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519 **/2026**

Considerando que a Constituição Federal estabelece ser dever do Estado promover políticas públicas voltadas à saúde, à inclusão social, ao desenvolvimento científico e à qualificação profissional, garantindo condições para a prestação de serviços públicos de qualidade;

Considerando que a equoterapia, reconhecida pela Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, constitui método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo amplamente utilizada na reabilitação física, cognitiva, emocional e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos;

Considerando que o cavalo é o principal agente terapêutico da equoterapia, sendo indispensável que apresente boas condições de saúde, conforto, equilíbrio biomecânico e bem-estar físico para garantir a segurança dos praticantes e a eficácia do tratamento;

Considerando que a saúde dos cascos representa um dos principais fatores relacionados ao bem-estar, ao desempenho locomotor e à qualidade de vida dos equinos, influenciando diretamente sua capacidade de realizar atividades terapêuticas com conforto e segurança;

Considerando que alterações nos cascos, ferrageamento inadequado, casqueamento incorreto ou ausência de manejo preventivo podem ocasionar dor, claudicação, lesões osteoarticulares, comprometimento da postura, diminuição do rendimento do animal e sofrimento evitável;

Considerando que os princípios internacionais de bem-estar animal preconizam a prevenção da dor, do sofrimento e das doenças, assegurando aos animais condições adequadas de manejo, alimentação, conforto, saúde e comportamento natural;

Considerando que profissionais capacitados em casqueamento e ferrageamento desempenham papel fundamental na manutenção da saúde locomotora dos equinos, prevenindo enfermidades, prolongando sua vida útil e promovendo melhores condições para o exercício das atividades terapêuticas;

Considerando que a oferta de cursos de formação e capacitação técnica contribui para a padronização das boas práticas de manejo, aumentando a segurança dos animais, dos praticantes da equoterapia e das equipes multiprofissionais envolvidas;

Considerando que a realização de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições reconhecidas na formação de ferradores, casqueadores, médicos-veterinários, zootecnistas e demais profissionais da área poderá ampliar significativamente a qualificação técnica dos trabalhadores que atuam em centros de equoterapia em todo o Estado;

Considerando que a formação continuada dos profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos fortalece a cultura do respeito ao bem-estar animal, reduz a ocorrência de lesões, melhora o desempenho dos cavalos utilizados na terapia e contribui para a sustentabilidade dos programas públicos de equoterapia;

Considerando que a implementação de programas estaduais de capacitação poderá beneficiar centros públicos e privados de equoterapia, associações, organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas e municípios baianos, promovendo maior qualidade técnica dos serviços prestados;

Considerando, por fim, que investir na qualificação dos profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos significa investir na saúde do animal, na segurança dos pacientes, na excelência da terapia e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e à reabilitação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

F-PL-014-03

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas na formação em casqueamento e ferrageamento de equinos, com a finalidade de promover, de maneira gratuita, a formação de profissionais responsáveis pelos cuidados dos equinos

Salvador, 27 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520 **/2026**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a inclusão social das pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças neurológicas, síndromes genéticas e limitações físicas constitui dever do Poder Público, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando que a equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pelo Conselho Federal de Psicologia e demais conselhos profissionais como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e assistência social;

Considerando que a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, reconhece a equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência e demais indicações terapêuticas, desde que realizada por equipe multiprofissional devidamente habilitada;

Considerando que estudos científicos nacionais e internacionais demonstram que a equoterapia promove melhora significativa do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, controle do tronco, marcha, propriocepção e funcionalidade de pacientes com paralisia cerebral, acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico, esclerose múltipla, doença de Parkinson e outras condições neurológicas;

Considerando que a terapia também apresenta benefícios importantes nas funções cognitivas, emocionais e comportamentais, favorecendo o desenvolvimento da comunicação, interação social, autoestima, autonomia, concentração e regulação emocional, especialmente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, deficiência intelectual e transtornos do desenvolvimento;

Considerando que crianças submetidas à equoterapia frequentemente apresentam avanços no desenvolvimento neuropsicomotor, melhora da linguagem, maior integração sensorial, incremento das habilidades sociais e melhor desempenho nas atividades escolares e de vida diária;

Considerando que adultos e idosos também podem ser amplamente beneficiados, especialmente aqueles acometidos por sequelas neurológicas, doenças degenerativas, lesões medulares, amputações, transtornos psiquiátricos, dor crônica e doenças musculoesqueléticas, contribuindo para maior independência funcional e qualidade de vida;

Considerando que a prática da equoterapia envolve atuação interdisciplinar de médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos, educadores físicos, pedagogos e profissionais de equitação, favorecendo abordagem integral e humanizada do paciente;

Considerando que o Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador dispõe de infraestrutura física, área aberta, acessibilidade, baias e espaço adequado para o desenvolvimento de atividades equestres, podendo tornar-se referência estadual em programas públicos de equoterapia;

Considerando que a celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia, associações de equoterapia, universidades, instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais entidades habilitadas possibilita a ampliação do acesso da população a esse tratamento sem necessidade de elevados investimentos na criação de novas estruturas;

Considerando que a implantação de um Centro Estadual de Equoterapia poderá beneficiar usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede Estadual de Educação, pela Assistência Social e por programas voltados às pessoas com deficiência, promovendo maior integração entre as políticas públicas;

Considerando que investimentos em terapias de reabilitação tendem a reduzir custos futuros com internações, complicações clínicas, afastamentos laborais, judicialização da saúde e necessidade de tratamentos de maior complexidade;

Considerando, por fim, que a promoção da inclusão, da acessibilidade e da reabilitação constitui compromisso permanente do Estado da Bahia com a dignidade da pessoa humana e com a melhoria da qualidade de vida da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas em equoterapia, para implantação de um Centro Estadual de Equoterapia no Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador

Salvador, 27 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 521 **/2026**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram às pessoas com deficiência o direito ao acesso à saúde, à reabilitação, à inclusão social e à igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, reconhece a equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência e demais indicações terapêuticas, desde que desenvolvida por equipe multiprofissional habilitada;

Considerando que a equoterapia é reconhecida como importante recurso terapêutico nas áreas da saúde, educação e assistência social, utilizando o cavalo como agente promotor do desenvolvimento biopsicossocial, proporcionando benefícios motores, cognitivos, emocionais e comportamentais;

Considerando que inúmeras crianças, adolescentes, adultos e idosos acometidos por Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Síndrome de Down, lesão medular, acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico, doenças neurológicas, síndromes genéticas e outras condições incapacitantes apresentam melhora significativa da funcionalidade, autonomia e qualidade de vida após acompanhamento em programas de equoterapia;

Considerando que, apesar dos benefícios amplamente reconhecidos, grande parcela da população baiana não possui condições financeiras para custear o tratamento, cujo valor frequentemente inviabiliza sua continuidade, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social;

F-PL-014-03

Considerando que a interrupção ou a ausência de terapias de reabilitação pode comprometer o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos pacientes, aumentando a dependência funcional e reduzindo sua qualidade de vida;

Considerando que a ampliação do acesso gratuito à equoterapia representa importante estratégia de promoção da saúde, inclusão social, reabilitação e garantia da dignidade da pessoa humana, reduzindo desigualdades e fortalecendo as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

Considerando que a celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e centros de equoterapia, associações, instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações e demais entidades habilitadas poderá ampliar significativamente a oferta desse serviço à população baiana;

Considerando que tais parcerias permitirão o aproveitamento da infraestrutura e da expertise já existentes nessas instituições, reduzindo custos para o Poder Público e aumentando a eficiência na prestação dos serviços de reabilitação;

Considerando que o acesso gratuito à equoterapia poderá beneficiar usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede Estadual de Educação, pelos Centros Especializados em Reabilitação (CER), pela Assistência Social e demais serviços públicos de atendimento à pessoa com deficiência;

Considerando que o investimento em terapias de reabilitação contribui para a redução de complicações clínicas, internações, afastamentos, dependência funcional e custos futuros ao sistema público de saúde, além de promover maior autonomia e inclusão social dos beneficiários;

Considerando, por fim, que garantir o acesso à equoterapia às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica representa medida de justiça social, inclusão, promoção da saúde e respeito aos direitos fundamentais da população baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

F-PL-014-03

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas em equoterapia com o objetivo de oferecer atendimento gratuito em equoterapia às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam indicação clínica para esse método terapêutico.

Salvador, 27 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 522 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Reitor Miguel Calmon — Vale do Canela possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Reitor Miguel Calmon — Vale do Canela;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Reitor Miguel Calmon — Vale do Canela.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 523 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Orlando Gomes possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Orlando Gomes;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Orlando Gomes.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 524 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Adhemar de Barros possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Adhemar de Barros;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Adhemar de Barros.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Aliomar Baleeiro possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Aliomar Baleeiro;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Aliomar Baleeiro.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526**/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Contorno — Lafayette Coutinho possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Contorno — Lafayette Coutinho;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Contorno — Lafayette Coutinho.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 527 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida da França possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida da França;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida da França.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 528 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Dorival Caymmi possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Dorival Caymmi;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Dorival Caymmi.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 529 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Gal Costa possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Gal Costa;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Gal Costa.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 530 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Jequitaia possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Jequitaia;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Jequitaia.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 531 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Jorge Amado possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Jorge Amado;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Jorge Amado.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 532 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Octávio Mangabeira — Orla possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Octávio Mangabeira — Orla;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Octávio Mangabeira — Orla.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Soares Reis, Prefeito do Município de Salvador, que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), a Guarda Civil Municipal, a TRANSALVADOR e demais órgãos competentes, a realização de estudos de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária para institucionalizar um Programa Municipal Permanente de Gestão e Controle da Poluição Sonora integrando e aperfeiçoando as ações atualmente desenvolvidas pelo Município, especialmente as executadas no âmbito da Operação Sílere, mediante fiscalização coordenada, protocolos unificados, planejamento estratégico, campanhas educativas e atendimento integrado às denúncias da população.

Salvador, 01 de agosto de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 533/ 2026

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 8º, inciso VI atribui ao Município o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar a qualidade ambiental e o bem-estar da população;

Considerando que a poluição sonora constitui uma das principais causas de perturbação do sossego público, afetando diretamente a saúde física e mental da população, especialmente em áreas residenciais, hospitalares, escolares e de intensa atividade comercial e turística;

Considerando que o Município de Salvador já desenvolve ações de fiscalização por meio da **Operação Sílere**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos parceiros, demonstrando o compromisso da Administração Pública com o combate à poluição sonora, mas ainda sem a instituição de um programa municipal permanente que concentre planejamento, inteligência, padronização de procedimentos, integração institucional e ações preventivas;

Considerando o êxito do **Programa Silêncio Urbano (PSIU)**, instituído pela Prefeitura de São Paulo, que consolidou um modelo permanente e integrado de fiscalização da poluição sonora, reunindo diversos órgãos públicos em ações coordenadas, com protocolos unificados, atendimento sistemático às denúncias, campanhas educativas e planejamento contínuo das ações de fiscalização;

Considerando que a integração de informações entre os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização urbana possibilita a criação de bancos de dados unificados, identificação de áreas com maior incidência de infrações, definição de prioridades de atuação e adoção de medidas preventivas mais eficazes, tornando o combate à poluição sonora mais célere, eficiente e transparente para a população;

Considerando que a institucionalização de programa semelhante em Salvador permitirá fortalecer e integrar as ações já existentes, ampliando a eficiência da fiscalização, reduzindo a reincidência de infrações, aperfeiçoando a atuação dos órgãos municipais e promovendo maior proteção ao sossego público e à qualidade de vida da população.

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO N°534/2026

Considerando que mães atípicas exercem papel fundamental nos cuidados, acompanhamento e garantia dos direitos de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandam atenção permanente;

Considerando que a instituição de mecanismos de identificação pode facilitar o acesso a direitos, benefícios e serviços públicos, bem como contribuir para o atendimento prioritário e humanizado desse público;

Considerando que diversos municípios brasileiros vêm adotando carteiras ou credenciais de identificação para mães atípicas, como instrumento de reconhecimento institucional e fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção social;

Considerando que a Carteira Municipal da Mãe Atípica poderá favorecer a integração entre os órgãos da Administração Municipal, permitindo maior eficiência na oferta de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e acessibilidade;

Considerando que a iniciativa contribui para conferir maior visibilidade às demandas enfrentadas pelas mães atípicas, promovendo sua inclusão social, a redução de barreiras no acesso aos serviços públicos e o fortalecimento da rede municipal de atendimento;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para instituir a Carteira Municipal da Mãe Atípica, destinada à identificação de mães e responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes, com o objetivo de facilitar o acesso às políticas públicas municipais, promover atendimento prioritário quando cabível e fortalecer as ações de inclusão, proteção social e garantia de direitos.

Salvador-Bahia, 03 de agosto de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

F-PL-014-03

MOÇÃO Nº 267/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, celebrado em 25 de julho, manifestando público reconhecimento às mulheres negras de Salvador pela sua contribuição histórica, social, cultural, econômica e humana para a formação e o desenvolvimento da cidade.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 268/26.....Aplausos em homenagem ao Dia do Estudante, celebrado em 11 de agosto, reconhecendo o empenho e a dedicação de milhões de estudantes brasileiros que fazem da educação o principal instrumento de transformação social.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

MOÇÃO Nº 269/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual, celebrado em 11 de agosto, como forma de reconhecer a importância da promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual em nossa sociedade.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

REQUERIMENTO Nº 134/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 135/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Nacional do Pesquisador celebrado em 08 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 136/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Nacional da Mulher Negra celebrado em 25 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 137/26.....Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia Nacional dos Comerciantes celebrado em 16 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

ATA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, CARLOS KLEBER, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, HAMILTON ASSIS, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JOSÉ ANTÔNIO, KEL TORRES, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO QUEIROZ, estando licenciados os vereadores BECA, CRIS CORREIA e ROBERTA CAIRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 8/26 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 4/26; Mensagem n. 9/26 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 236/26; Projetos de Indicação n.s 408 e 409/26 do vereador André Fraga, 410 e 411/26 do vereador Anderson Ninho, 412/26 da vereadora Marta Rodrigues, 413/26 do vereador Cezar Leite, 414/26 da vereadora Isabela Sousa, 415 e 416/26 do vereador Sandro Filho, 417 e 418/26 do vereador Tiago Queiroz, 419 a 432/26 do vereador Sandro Filho, 433/26 do vereador Tiago Queiroz, 434 a 446/26 do vereador Sandro Filho, 447/26 do vereador Kiki Bispo, 448 e 449/26 do vereador Sandro Filho, 450/26 do vereador Omar Gordilho, 451 a 458/26 do vereador Sandro Filho, 459/26 do vereador Sandro Bahiense, 460 a 478/26 do vereador Sandro Filho, 479 a 481/26 do vereador Alex Alemão, 482/26 do vereador João Cláudio Bacelar e 483/26 do vereador Randerson Leal; Projeto de Resolução n. 68/26 do vereador Carlos Muniz; Moção n. 265/26 do vereador Sandro Filho; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Kiki Bispo saudou a chegada do novo vereador Carlos Kleber e a presença do deputado federal Antônio Brito e do ex-vereador Edvaldo Brito. O senhor presidente fez as mesmas saudações, sendo secundado, pela ordem, pelo vereador Ricardo Almeida, que lembrou trabalho em parceria com o deputado Antônio Brito. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cris Correia (5 de agosto), Felipe Santana (48 dias a partir de 3 de dezembro), Roberta Caires (5 de agosto) e Sandro Filho (3 de agosto). Na sequência, foi apreciado o Projeto de Resolução n. 68/26. Subiu à Tribuna, para Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador Alexandre Aleluia, cujo Parecer foi favorável ao Projeto. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi aprovado. Após discutido e votado, o Projeto de Resolução n. 68/26 foi aprovado até a Redação Final. O senhor presidente saudou o retorno do vereador José Antônio, sendo secundado, pela ordem, pelo vereador Kiki Bispo. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.602 a 3.608/26. Nos **Registros,** o vereador Anderson Ninho criticou o governador do Estado por declarar que 80% dos casos na Regulação da Saúde eram resolvidos em até 24 horas. Refutou a declaração, apontando a grande quantidade de pessoas que aguardavam longamente na fila da Regulação, algumas delas indo à óbito. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador Carlos Kleber declarou sua emoção em assumir o cargo de vereador. Agradeceu ao ex-vereador Edvaldo Brito e ao deputado federal Antônio Brito. Também agradeceu aos pares pela recepção em substituição ao vereador licenciado Felipe Santana e afirmou o seu compromisso com todos eles. O senhor presidente informou as convocações, pelo presidente Carlos Muniz, da reunião das Comissões conjuntas na próxima sexta-feira, às 10h30, e da reunião do Colégio de Líderes na próxima segunda-feira, às 15h30. A vereadora Aladilce Souza saudou o novo vereador Carlos Kleber. Criticou a situação das escolas municipais, relatando visitas que fizera a algumas unidades. Informou que uma escola em Pituaçu se encontrava em reforma havia três anos, o que deixava as crianças sob grave precariedade estrutural. Mencionou outras escolas também em más condições e exigiu cuidado por parte da Prefeitura, inclusive quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A vereadora Marta Rodrigues também saudou o vereador Carlos Kleber, contando conhecer a sua trajetória e afirmando que ele qualificaria ainda mais a bancada da Oposição. Saudou ainda o ex-vereador Edvaldo Brito e o deputado Antônio Brito. Expôs sobre a avaliação dos alunos da rede estadual de ensino, na qual se mostrara uma melhora nos índices colhidos e a diminuição da evasão escolar. Afirmou o compromisso do Governo do Estado com a Educação, mencionado as políticas que ele realizava para isso. Assumiu a Presidência o vereador Kiki Bispo. O vereador Cláudio Tinoco criticou a Educação estadual, afirmando que o Governo do Estado escamoteava a realidade e que os dados até então apresentados sobre isso não eram definitivos. Informou outros dados, de órgão ligado ao Ministério da Educação, que indicavam queda de posição no *ranking* nacional. Mencionou a saída da secretária estadual da Educação para disputar um cargo eleitoral. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza apresentou a notícia de que o Ministério Público iniciara um procedimento para verificar o não-cumprimento de um contrato da Prefeitura para a construção de uma escola. A vereadora Eliete Paraguassu mencionou recursos que se perdiam em manobras ilícitas enquanto faltavam recursos para atender a populações quilombolas. Criticou o modo como a Prefeitura tratava as ilhas de Salvador, cuja situação descreveu. Destacou a violenta atuação de empresários contra as populações das ilhas e defendeu investigação a esse respeito. Nada mais havendo, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 317/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar o servidor **FERNANDO DA SILVA ASSUNÇÃO**, cad. 6.213, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Licitação, a partir de 11 de agosto de 2026. Salvador, 11 de agosto de 2026.

ATO N.º 318/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear o servidor **FERNANDO DA SILVA ASSUNÇÃO**, cad. 6.213, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 30, de Assistente Técnico da Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais, a partir de 11 de agosto de 2026. Salvador, 11 de agosto de 2026.

ATO N.º 319/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear o servidor **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. 6.189, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Licitação, a partir de 11 de agosto de 2026. Salvador, 11 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HÉLIO FERREIRA	05/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RICARDO ALMEIDA	10/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	05/08/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

ATO Nº032/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Comissão de Educação Esporte e Lazer, para o **dia 12 de agosto de 2026 (quarta-feira), às 10:30, a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** deliberar sobre as proposições do Poder Executivo de acordo com as respectivas comissões indicadas.

01 – PLC 004/2026 – RETORNO DE VISTAS - "*Dispõe sobre a destinação da primeira parcela recebida pelo Município de Salvador neste ano de 2026, em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências".* (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação Esporte e Lazer).**

02 – PLE 236/2026 – RETORNO DE VISTAS - *"Dispõe sobre indenização em desapropriações promovidas pelo Município, e dá outras providências".* (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).**

Salvador, 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	11/2026
Processo CMS:	1409/2026
Parecer Jurídico nº:	126/2026
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN (ABO Nacional)
CNPJ nº:	00.656.809/0001- 76
Objeto:	Contratação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES por intermédio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN (ABO Nacional)
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total:	R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I
Dot. Orçamentária:	01.031.0012.203600; 30.90.39 1.500.1
Ratificação:	10/08/2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**13/2026**
PROCESSO Nº	450/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Adesão à ata de preços nº 27/2025, oriunda do Pregão eletrônico nº 021/2025 (Município de Alagoinhas)
CONTRATADA:	**Sou comunicação Ltda.**
CNPJ Nº	22.526.850/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	119/2026
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de sinalização e comunicação visual, para atender às eventuais demandas da Câmara Municipal de Salvador.
PREÇO GLOBAL:	R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	30.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	Início da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	06 de agosto de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Edgar Almeida Candeias Neto – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de inscrição suplementar no auxílio educação 2026.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6078	Fernanda Oliveira Cerqueira Lima Pellissier	1585/2026

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 11 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.